



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 3405/2024

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024.

Processo nº 0877480-76.2024.8.19.0001,
ajuizado por -----

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º. Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**, quanto ao insumo **saco coletor de urina descartável -150 unidades por mês, uso contínuo**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos da Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação (Num. Num. 125744959 - Pág. 9), emitidos em 29 de abril de 2024, pela médica -----, o Autor de 27 anos possui o diagnóstico de **sequela de mielomeningocele (espinha bífada) corrigida no primeiro dia de vida com o CID Q05.9, bexiga neurogênica , com trato urinário de baixo risco e baixa resistência uretral** . Necessita realizar cateterismo vesical , de uso contínuo e para tal procedimento necessita mensalmente do seguinte insumo:

- **Saco coletor de urina descartável** – 150 unidades por mês, uso contínuo;

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma **disfunção vesical** secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da **bexiga neurogênica** é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal¹. Dentre as alternativas de

¹ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>>. Acesso em: 19 ago 2024..



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento, destaca-se o **cateterismo intermitente**, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)².

DO PLEITO

1. O Saco coletor³ de urina descartável é utilizado para coleta de urina em pacientes com incapacidade de urinar, portadores de incontinência urinária, pacientes submetidos a processos cirúrgicos, onde há necessidade de esvaziamento da bexiga³.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autor com diagnósticos de **bexiga neurogênica** (Num. 125744959 - Pág. 9), pleiteando o insumo **saco coletor de urina descartável**, uso contínuo.

2. Isso posto, inicialmente, informa-se que o insumo **está indicado** para o manejo clínico do quadro do Autor – **bexiga neurogênica** (Num. 125744959 - Pág. 7, 8 e 9).

3. Em relação a disponibilização no âmbito do SUS, relata-se: **Saco coletor de urina descartável não integra** nenhuma lista oficial de insumos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro e que este insumo foi localizado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob o número 03.01.10.005-5.

4. O insumo pleiteado possui registro na ANVISA.

É o parecer.

Ao 3º. Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO

Enfermeira

COREN/RJ 55667

ID. 3119446-0

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor – chefe

CRF-RJ 10.277

ID.436.475-02

² MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/23498>>. Acesso em: 19 ago 2024.

³ Disponível em: <<https://m2life.com.br/bolsacoletora>>. Acesso em: 19 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde